



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

DECRETO Nº 4.618, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

Regulamenta a realização de audiências híbridas no âmbito dos Processos Administrativos Disciplinares, Especiais e Sindicâncias instaurados pelo Município de São Sepé e dá outras providências.

MARCELO FARIA ELLWANGER, Prefeito Municipal de São Sepé, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas em lei,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.986, de 30 de dezembro de 1993, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de São Sepé, especialmente os arts. 185 a 209, que tratam da Sindicância e do Processo Administrativo Disciplinar;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.462, de 12 de dezembro de 2013, que regula o Processo Administrativo no âmbito da administração municipal;

Considerando a necessidade de modernizar e tornar mais eficientes os procedimentos administrativos disciplinares, especiais e sindicâncias, mediante o uso de recursos tecnológicos que assegurem a ampla defesa, o contraditório e a economicidade.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito do Município de São Sepé, a realização de audiências híbridas nos Processos Administrativos Disciplinares, Especiais e Sindicâncias instaurados conforme as disposições da Lei Municipal nº 3.462/2013 e das Seções III e IV da Lei Municipal nº 1.986/1993.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se: audiência híbrida, aquela que combina a participação presencial e a remota de forma simultânea, mediante o uso de plataforma tecnológica de comunicação audiovisual.

Art. 3º As audiências híbridas poderão ser utilizadas para a prática de atos instrutórios, especialmente:

I – depoimento indiciado ou interessado;

II – depoimento de testemunhas;

III – demais atos processuais que comportem a forma digital, a critério da Comissão Processante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

Art. 4º A realização de audiência híbrida deverá observar os princípios da ampla defesa, do contraditório, da publicidade, da transparência e da segurança da informação, devendo ser assegurado:

- I – o acesso prévio das partes ao link de conexão e às instruções de acesso;
- II – a identificação de todos os participantes antes do início do ato;
- III – a gravação integral da sessão, com posterior juntada do arquivo audiovisual aos autos do processo administrativo;
- IV – o registro em ata digital de todos os atos realizados.

Art. 5º A citação, intimação ou convite para audiência híbrida deverá observar o prazo de antecedência previsto nos diplomas legais, anteriormente mencionados, que regem processos administrativos no âmbito da Administração Municipal, sendo realizada mediante comunicação formal que conterà:

- I – data, hora e plataforma digital utilizada;
- II – link de acesso à reunião e instruções básicas para ingresso;
- III – indicação sobre a possibilidade de participação presencial, quando se tratar de audiência híbrida.

Art. 6º Compete à Comissão Processante:

- I – zelar pela integridade das declarações prestadas e pela autenticidade dos registros;
- II – adotar as medidas necessárias à preservação da confidencialidade dos dados e documentos compartilhados;
- III – anexar aos autos o arquivo de gravação e a respectiva ata.

Art. 7º Os participantes deverão assegurar ambiente adequado para a realização da audiência, garantindo:

- I – a confidencialidade das informações tratadas;
- II – a inexistência de interferências externas;
- III – a visibilidade e a audição clara de sua imagem e voz.

Art. 8º As audiências híbridas realizadas nos termos deste Decreto terão o mesmo valor probatório das audiências presenciais, produzindo todos os efeitos legais para fins de instrução e julgamento dos processos administrativos e de sindicâncias.

Art. 9º Os casos omissos e as situações excepcionais serão resolvidos pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atende.net

Procuradoria-Geral do Município, ouvida, quando necessário, a Comissão Permanente de Processo Administrativo Especial, observadas as disposições das Leis Municipais nº 1.986/1993 e nº 3.462/2013.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de novembro de 2025.

MARCELO FARIA ELLWANGER
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

PAULO JARDEL GONÇALVES ROSA
Secretário de Administração

Publicado no Mural Oficial,
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.
em 17/11/2025.